

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA  
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –  
RESERVA NATURAL REGIONAL DOS ILHÉUS  
DAS FORMIGAS**

**PONTA DELGADA, 27 DE MARÇO DE 2003**



## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de Março de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Reserva Natural Regional dos Ilhéus das Formigas.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 12 de Fevereiro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 17 do mesmo mês.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



### CAPÍTULO III

#### APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A necessidade de preservar os ilhéus das Formigas, considerado o seu interesse económico e científico, levou à criação, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/A, de 4 de Abril, da Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas.

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que aplicou à Região o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, impõe a reclassificação das reservas naturais preexistentes, determinando o artigo 5.º que, em respeito pelos novos critérios técnicos de classificação, as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias seguintes:

- a) Parque regional;
- b) Reserva natural regional;
- c) Parque natural regional;
- d) Monumento natural regional;
- e) Paisagem protegida de interesse regional.

O Decreto-Lei n.º 227/98, de 17 de Julho, aditou ao Decreto-Lei n.º 19/92/A um novo artigo, de acordo com o qual podem ser demarcadas áreas denominadas “reservas marinhas”, com vista à adopção de “medidas dirigidas para a protecção das comunidades e dos *habitats* marinhos sensíveis, de forma a assegurar a biodiversidade marinha”.



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa precisamente a reclassificação da “Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas” em “Reserva Natural Regional dos Ilhéus das Formigas”, compreendendo uma área de reserva terrestre e uma área de reserva marinha.

A Comissão procedeu à audição conjunta dos Senhores Secretários Regionais do Ambiente e da Agricultura e Pescas.

O Senhor Secretário Regional do Ambiente deu conta de que a reclassificação surge na sequência da nova terminologia introduzida pela Rede Natura 2000 e que não existem alterações significativas no tocante aos limites da Reserva Natural. Informou também que as maiores alterações se situam ao nível da gestão, designadamente com a criação da Comissão Directiva e do Conselho Consultivo.

O Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas justificou as excepções à interdição da actividade da pesca na área da reserva natural com as queixas de falta de atum apresentadas pelos armadores, defendendo que, tal como confirma o DOP, a pesca do atum não conflitua com o ecossistema, uma vez que se trata de uma espécie migratória.

Os Senhores Deputados levantaram questões relativas ao processo de fiscalização, referindo nomeadamente a falta de meios da Autoridade Marítima. Afirmando partilhar das mesmas preocupações, o Senhor Secretário Regional do Ambiente referiu que a GNR dispõe de radares de terra com alcance de 20 milhas e declarou que tenciona proceder à monitorização e estabelecer parcerias, designadamente com os Clubes Navais, para o desempenho da tarefa de observadores.



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Concluída a apreciação da Proposta na generalidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS/PP, que reservaram a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável.

**CAPÍTULO IV**

**APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Em sede de especialidade, a Comissão deliberou, com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD do CDS/PP, aprovar as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 1.º

(...)

- 1- É reclassificada a Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas **em Reserva Natural Regional dos Ilhéus das Formigas**, adiante designada Reserva Natural.
- 2- (...)

“Artigo 2.º

(...)

- 1- Os limites da Reserva Natural são definidos, conforme o mapa em anexo **ao presente diploma, do qual é parte integrante**, por um rectângulo demarcado a N pela linha de latitude 37°21’N, a S pela linha de latitude 37°09’N, a E pela linha de longitude 24°37’W, e a W pela linha de longitude 24°53’W.”
- 2- (...)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

3- As dúvidas eventualmente suscitadas são resolvidas pela consulta da carta oficial, na escala 1:75 000, arquivada para o efeito na Direcção Regional **com competência em matéria de ambiente e respectivo serviço da Ilha de Santa Maria.**”

“Artigo 4.º

(...)

A Reserva Natural é gerida pela Direcção Regional **com competência em matéria de ambiente.**”

“Artigo 6.º

(...)

1- (...)

2- **A comissão directiva é nomeada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, sem prejuízo dos números seguintes.**

3- Um dos vogais é **indicado pela Direcção Regional competente em matéria de pescas** e o outro pela Câmara Municipal de Vila do Porto, a qual dispõe, para o efeito, de um prazo de 60 dias após ser notificada para o fazer **pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.**

4- Na falta de **indicação** do vogal pela Câmara Municipal no prazo estipulado no número anterior, **o mesmo é indicado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de administração local.**”

5- (...)



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

6- (...)

7- (...)

8- O regime do exercício das funções e o estatuto remuneratório dos membros da comissão directiva são fixados pelo Governo Regional, **através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de ambiente, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.**”

“Artigo 7.º

(...)

1- (...)

2- Compete, em especial, ao presidente da comissão directiva:

a) (...)

b) (...)

c) Submeter anualmente à **Direcção Regional com competência em matéria de ambiente**, um relatório sobre o estado da Reserva Natural;

d) Fiscalizar a conformidade do exercício de actividades na Reserva Natural com as normas do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, de 23 de Janeiro, **do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A**, de 23 de Dezembro, do presente diploma e do plano especial de ordenamento e respectivo regulamento;

e) (...)

3- Compete, em especial, à comissão directiva:

a) (...)

b) (...)

c) (...)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- d) (...)
- e) Tomar as medidas administrativas de reposição previstas no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e **no** Decreto **Legislativo** Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro;
- f) (...)"

“Artigo 10.º

(...)

- 1- São interditas na área da Reserva Natural:
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) A perturbação, por qualquer meio, das aves **que se acolhem nos ilhéus**;
  - d) O abandono de detritos ou **quaisquer tipos de resíduos**.
- 2- (...)
- 3- Exceptuam-se do disposto nas alíneas a) e b) do **n.º 1**, os actos e actividades efectuados com fins de investigação científica, arqueológica ou monitorização ambiental, os quais ficam sujeitos a autorização prévia da comissão directiva.”

“Artigo 12.º

(...)

A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente, **à Inspeção Regional das Pescas, à Autoridade Marítima e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.**”





COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

“Artigo 15.º

(...)

- 1- **O prazo para a emissão das autorizações e pareceres** pela comissão directiva da Reserva Natural é de 45 dias.
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)”

A Comissão deliberou também propor a eliminação do artigo 17.º, considerando que o disposto no diploma não encerra matéria urgente que justifique a dispensa da *vacatio legis*.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2003

O Relator Substituto,

Renato Leal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto,

José Nascimento Ávila